DECRETO LEGISLATIVO N°.° 23/2015

INSTITUI A COMENDA DO MÉRITO JURÍDICO MUNICIPAL DR. NAYLOR SALLES GONTIJO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1° Fica instituída a Comenda do Mérito Jurídico Municipal Dr. Naylor Salles Gontijo, destinada a homenagear personalidades ou instituições que tenham se distinguido e destacado por notória atuação no campo da ciência do Direito.

Paragrafo Único. As pessoas físicas a serem agraciadas deverão ter a idade mínima de 35 (trinta e cinco) anos e o tempo mínimo de 10 (dez) anos de atuação profissional na área jurídica.

Art. 2° A Comenda será entregue às personalidades e entidades previamente referendadas pelo Plenário da Câmara Municipal de Varginha, em sessão solene, a ser realizada em data previamente designada.

Art. 3° Cada Vereador poderá indicar apenas um nome por mandato para receber a referida honraria.

Art. 4° A Insígnia da Comenda constituirá numa medalha artística, tendo em sua face principal, ao centro, em realce, imagem que simbolize a Justiça, circundada pela legenda **"Comenda do Mérito Jurídico Municipal Dr. Naylor Salles Gontijo"** e no reverso, ao centro, em realce, o brasão do Município de Varginha, circundado pela legenda **"Câmara Municipal de Varginha"**, com o ano da concessão.

Art. 5° As nomeações para a outorga da Comenda do Mérito Jurídico Municipal serão feitas por Decreto Legislativo, mediante proposta de qualquer Vereador desta Casa Legislativa, previamente encaminhada à Comissão Especial de Análise de Concessão de Títulos Honoríficos, que a avaliará, em sigilo absoluto e no prazo de 30 (trinta) dias, recomendando-a ou não, através de parecer encaminhado à Mesa Diretora.

§ 1° A proposta deverá conter o nome do candidato, sua nacionalidade, profissão, dados biográficos e a indicação pormenorizada de suas ações.

§ 2° A proposta somente será submetida à deliberação do Plenário se contar com a recomendação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Comissão Especial.

§ 3° A proposta não recomendada será arquivada e somente será objeto de nova apreciação, na nomeação seguinte, se for requerida pela maioria absoluta dos membros da edilidade.

Art. 6° As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias a serem consignadas nos orçamentos dos exercícios financeiros em que ocorrerem as nomeações.

Art. 7° Este Decreto Legislativo em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Varginha, 22 de setembro de 2015; 132° da Emancipação Político-Administrativa do Município.

RÔMULO AZEVEDO RIBEIRO
Presidente

PASTOR FAUSTO DA SILVA FRANÇA
Vice-Presidente

CARLOS COSTA
Secretário